



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 440 375.00 A 1.ª série Kz: 260 250.00 A 2.ª série Kz: 135 850.00 A 3.ª série Kz: 105 700.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
--	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 150/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 151/12:

Aprova o Programa de Assistência da Pessoa com Deficiência. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 152/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto QUITUBIA e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 153/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUAXE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 154/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUANGE e definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 155/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto GANGO e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 156/12:

Decreta o regulamento que visa estabelecer os objectivos gerais e específicos de algumas efemérides e definir as atribuições e competências dos vários Departamentos Ministeriais para efeitos de preparação e organização das comemorações dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional.

Decreto Presidencial n.º 157/12:

Exonera Pedro Afonso Cabral, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Olinda Maria dos Santos França, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, José Júlio de Jesus Mendonça da Silva, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Adalberto dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Pascoal Borges Alé Fernandes, do cargo de Administrador Executivo

do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Florbela Catarina Malaquias, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Eduardo de Sousa Magalhães, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, José Gonçalves Martins Patrício, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola e Altina Manguí Máquina Cardoso, do cargo de Administradora Não Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 158/12:

Exonera António da Ressureição Simeão Henriques da Silva, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P., Nelson de Almeida, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P., José Maria dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Maria Antónia Escórcio Pacavira, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ernesto Elias Bartolomeu, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ana Maria da Silva, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ulisses da Costa Guimarães, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Vítor Aleixo, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola e António Baptista, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola.

Decreto Presidencial n.º 159/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P.

Decreto Presidencial n.º 160/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E. P.

Despacho Presidencial n.º 90/12:

Aprova o Contrato para o fornecimento e instalação da estrutura do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa PREBUILD, Limitada e o Contrato para o fornecimento e instalação de Equipamentos do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa EDISPO, e autoriza o Ministro da Saúde a celebrar os contratos com as empresas acima referenciadas.

Ministério da Economia

Despacho n.º 864/12:

Exonera Jaime Joaquim Pedro Fortunato, do cargo de Director do Gabinete Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Económico deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 150/12 de 29 de Junho

Tendo sido criado o Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge como instituição do ensino superior pública através do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, do Conselho de Ministros;

Considerando que as instituições de ensino superior assumem como principal desígnio a produção da difusão do conhecimento científico e cultura e bem como a criação de um espaço de formação dinâmica, aberto a todas as áreas das ciências e tecnologias;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge, instrumento fundamental para a sua organização e funcionamento, nos domínios do ensino, da investigação científica e da extensão universitária, com vista ao melhor cumprimento das suas atribuições como instituição do ensino superior;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 90/09, que estabelece as Normas Gerais Reguladoras do Sistema de Ensino Superior, de 15 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO UÍGE

CAPÍTULO I

Natureza, Missão, Tutela e Autonomia

ARTIGO 1.º (Natureza jurídica)

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge, abreviadamente designado por ISCED — Uíge, criado pelo Decreto n.º 7/09, de 12 Maio, é nos termos da lei uma pes-

soa colectiva de direito público, com estatuto de instituto público e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge é de âmbito provincial e desenvolve as suas actividades académicas, pedagógicas e sociais na Província do Uíge, onde tem a sua sede.

ARTIGO 3.º (Missão)

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge é uma instituição de ensino superior integrada no subsistema de ensino superior, que tem por missão o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, através da promoção, difusão, criação, transmissão da ciência e cultura, bem como a promoção e realização da investigação científica na área das ciências de educação.

ARTIGO 4.º (Tutela)

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge é tutelado pelo Departamento Ministerial do Executivo encarregue do planeamento, orientação, coordenação, supervisão do processo de formação e implementação da política nacional para o desenvolvimento do ensino superior em Angola.

ARTIGO 5.º (Direito aplicável)

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável ao subsistema de ensino superior, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico angolano.

ARTIGO 6.º (Atribuições)

1. O ISCED — Uíge é uma instituição de ensino superior público, vocacionada para a promoção do ensino e investigação científica, bem como para a criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em prol da sociedade angolana, em particular da comunidade em que está inserida.

2. Na prossecução dos objectivos a que se propõe, o ISCED — Uíge tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica, técnica, moral e social de qualidade e de excelência;
- b) Oferecer cursos de graduação e de pós-graduação;
- c) Conferir graus académicos de Bacharel, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento na área de ciências de educação;
- d) Organizar cursos de pós-graduação académica e profissional;
- e) Atribuir diplomas e certificados para cursos de curta duração e diplomas de estudos superiores especializados;

- f) Outorgar títulos honoríficos de “Professor Emérito” e de “*Doutor Honoris Causa*”;
 - g) Promover acções conducentes ao intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
 - h) Conservar, valorizar, difundir e ampliar o património imobiliário, científico, tecnológico, cultural e artístico;
 - i) Promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional e tecnológica, para inserção dos formandos no mercado de trabalho;
 - j) Prestar serviços à comunidade nos domínios do ensino e da investigação científica, numa perspectiva de extensão universitária e de valorização recíproca, tendo em vista o desenvolvimento comunitário da região académica;
 - k) Conceder graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas, nos termos da legislação em vigor;
 - l) Promover acções conducentes para o desenvolvimento da instituição;
 - m) Promover a mobilidade académica de docentes, investigadores e discentes a nível da região académica, de acordo com a legislação em vigor;
 - n) Proceder à prestação de contas às entidades competentes;
 - o) Promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, bem como com as demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da investigação científica;
 - p) Promover, garantir e premiar as liberdades académicas, a inovação científica e tecnológica e a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
 - q) Promover e difundir actividades extra-curriculares destinadas ao corpo discente;
 - r) Definir a política geral de desenvolvimento do ISCED — Uíge;
 - s) Exercer as demais tarefas que lhe forem superiormente cometidas.
- c) Elaborar currículos, planos de estudo, programas das respectivas disciplinas, e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
 - d) Propor ao Departamento Ministerial de tutela a criação e extinção de unidades orgânicas;
 - e) Promover reformas curriculares aos planos de estudo dos cursos acreditados, nos termos da lei;
 - f) Definir métodos de ensino e de investigação, bem como avaliação das aprendizagens;
 - g) Executar os programas de cursos previamente definidos e aprovados nos planos de desenvolvimento institucional;
 - h) Realizar actividades de investigação e demais actividades científicas e culturais;
 - i) Garantir a liberdade académica, criação científica, cultural e tecnológica;
 - j) Desenvolver mecanismos de avaliação interna do desempenho da instituição, com vista à promoção da qualidade dos serviços;
 - k) Assegurar a pluralidade de doutrinas e de métodos, que garantam a liberdade de ensinar e de aprender;
 - l) Definir metodologias e programas de investigação científica e adaptá-los às necessidades e exigências do desenvolvimento socio-económico da região académica onde exerce a sua actividade;
 - m) Elaborar e executar regularmente programas de superação dos docentes e dos investigadores ao seu serviço;
 - n) Promover regras de acompanhamento, controlo e fiscalização da actividade docente e de investigação científica;
 - o) Promover a realização de conferências com fins académicos ou pedagógicos, bem como fóruns, feiras e outros eventos ligados à cultura, à ciência e às tecnologias.

3. No domínio da autonomia administrativa e patrimonial, compete ao ISCED — Uíge, o seguinte:

- a) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da instituição;
- b) Elaborar os seus estatutos, bem como regulamentos internos de funcionamento;
- c) Recrutar e impulsionar a formação do corpo docente e investigadores, e do pessoal administrativo;
- d) Promover a progressão na carreira de docentes e investigadores, bem como do pessoal administrativo;
- e) Estabelecer o quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;
- f) Recrutar e enquadrar o pessoal fora do quadro de pessoal estabelecido, nos termos da legislação em vigor;

ARTIGO 7.º
(Autonomia)

1. No âmbito da prossecução dos seus objectivos, o ISCED — Uíge goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar.

2. No domínio da autonomia científica e pedagógica, compete ao ISCED — Uíge o seguinte:

- a) Propor ao Departamento Ministerial de tutela a criação de cursos superiores;
- b) Elaborar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação académica, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;

g) Administrar e dispor o património posto à sua disposição, nos termos da legislação em vigor.

4. No domínio da autonomia financeira, compete ao ISCED — Uíge o seguinte:

- a) Elaborar o projecto de orçamento e os planos anuais e plurianuais e submetê-lo à aprovação da entidade competente;
- b) Aceitar subvenções e doações de entidades nacionais e estrangeiras ou ainda de organizações internacionais, com base na legislação em vigor;
- c) Gerir o orçamento do ISCED — Uíge com base nos limites estabelecidos na legislação em vigor;
- d) Gerir os fundos provenientes dos serviços desenvolvidos pela instituição;
- e) Arrecadar receitas provenientes da actividade de ensino, estudos, investigação científica e outros projectos executados pelo ISCED — Uíge, nos termos da legislação em vigor.

5. No domínio da autonomia disciplinar, compete ao ISCED — Uíge prevenir e sancionar as infracções disciplinares praticadas pelos docentes, discentes, investigadores, funcionários e demais agentes, no desempenho das suas tarefas, nos termos da lei.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Estrutura

ARTIGO 8.º (Órgãos e Serviços)

1. A gestão do ISCED — Uíge é exercida pelos seguintes órgãos e serviços:

- a) Órgão Executivo de Gestão:
 - i) Director-Geral.
- b) Órgãos Auxiliares de Gestão:
 - i) Director Geral Adjunto para a Área Académica;
 - ii) Director Geral Adjunto para a Área Científica;
 - iii) Secretário Geral.
- c) Órgãos colegiais:
 - i) Assembleia;
 - ii) Conselho de Direcção;
 - iii) Conselho Científico;
 - iv) Conselho Pedagógico.
- d) Serviços de Apoio Técnico:
 - i) Gabinete do Director Geral;
 - ii) Gabinetes dos Directores Gerais Adjuntos;
 - iii) Gabinete do Secretário Geral;
 - iv) Departamento de Cooperação e Intercâmbio Internacional;
 - v) Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - vi) Departamento Jurídico;
 - vii) Departamento de Informação Científica e Documentação.
- e) Serviços Executivos:

- i) Departamento de Assuntos Académicos;
 - ii) Departamento de Administração e Gestão de Orçamento;
 - iii) Departamento de Recursos Humanos;
 - iv) Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação;
 - v) Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo.
- f) Serviços de Apoio:
- i) Biblioteca.

2. Para além dos órgãos e serviços referidos no número anterior, o ISCED — Uíge é integrado na sua estrutura por unidades orgânicas de ensino e de investigação, encarregues da prossecução da sua missão no domínio do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade, nos termos do disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável.

3. Os órgãos e serviços do ISCED — Uíge funcionam e organizam-se de acordo com regulamento interno.

SECÇÃO II Órgãos Executivos de Gestão

SUBSECÇÃO I Titular do Órgão Executivo de Gestão

ARTIGO 9.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo de gestão do ISCED — Uíge é nomeado pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o subsistema do ensino superior, de entre os candidatos eleitos pela Assembleia da instituição, com base na legislação em vigor.

2. O Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Velar pela observância da lei, dos regulamentos, bem como das orientações metodológicas do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior, para o normal funcionamento da instituição;
- b) Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as actividades da instituição;
- c) Representar a instituição nos foros nacionais e internacionais;
- d) Submeter ao Departamento Ministerial de tutela do ensino superior, os projectos de orçamento e o plano de desenvolvimento da instituição;
- e) Assegurar a coordenação das actividades dos órgãos académicos, dotando-os de qualidade e eficiência;
- f) Elaborar o relatório anual de actividades e contas da instituição e submetê-lo à aprovação da Assembleia e à homologação do Departamento Ministerial de tutela do ensino superior;
- g) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- h) Presidir, com voto de qualidade, as reuniões do Conselho de Direcção;

- i)* Nomear e conferir posse aos titulares de gestão das unidades orgânicas, com base na legislação em vigor no subsistema de ensino superior;
- j)* Nomear e conferir posse aos titulares dos diferentes serviços da instituição;
- k)* Admitir o pessoal docente e não docente, nos termos da legislação em vigor;
- l)* Definir as linhas de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- m)* Assinar convénios, acordos e protocolos com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras do interesse do ISCED — Uíge;
- n)* Ratificar contratos que compreendam matérias de âmbito científico, pedagógico ou cultural;
- o)* Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e não docente, bem como sobre os discentes do ISCED — Uíge;
- p)* Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes do ISCED-Uíge, no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares e académicas;
- q)* Submeter à apreciação e pronunciamento da Assembleia do ISCED — Uíge, as alterações do estatuto orgânico, os regulamentos de funcionamento, os planos anuais e plurianuais da instituição e os relatórios de actividades e contas;
- r)* Declarar as receitas extraordinárias e doações recebidas pelo ISCED — Uíge;
- s)* Presidir o Conselho de Direcção;
- t)* Nomear o júri para o processo de transição de categorias do corpo docente, sob proposta do Conselho Científico, com base no Estatuto da Carreira Docente e das orientações metodológicas do órgão de tutela;
- u)* Propor ao órgão de tutela, a criação de um fundo de desenvolvimento da instituição, sob recomendação da Assembleia da instituição;
- v)* Velar pela formação e permanente superação e desenvolvimento do corpo docente;
- w)* Desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas por lei, e as demais que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Director Geral é coadjuvado por dois Directores Gerais Adjuntos.

4. Nas suas ausências ou impedimentos o Director Geral é substituído por um dos Directores Gerais Adjuntos, por si designado.

ARTIGO 10.º
(Duração do mandato)

1. O mandato do Director Geral, tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado para mais um mandato.

2. Em caso de grave violação das normas gerais reguladoras do subsistema para o ensino superior, e demais legislação, o mandato do Director Geral pode ser suspenso

ou dado por findo pelo titular do Departamento Ministerial de tutela, ouvidos os órgãos colegiais da instituição.

3. Nos casos previstos no número anterior, o Departamento Ministerial de tutela deve garantir o funcionamento da instituição, através da nomeação de uma comissão de gestão, com vigência de até doze meses.

4. A demissão do Director Geral é extensível aos Directores Gerais Adjuntos.

ARTIGO 11.º
(Designação do Director Geral)

1. O Director Geral é designado pelo titular do Departamento Ministerial de Tutela, com base nos três candidatos eleitos pela Assembleia do ISCED — Uíge.

2. Os três candidatos referidos no número anterior são eleitos em escrutínio secreto, de entre os candidatos inseridos na carreira de professor ou de investigador e que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)* Possuir uma das duas qualificações académicas mais elevadas na instituição;
- b)* Possuir uma das duas categorias de topo da carreira docente ou da carreira de investigador na instituição;
- c)* Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
- d)* Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica;
- e)* Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço na instituição.

3. O processo de eleição dos três candidatos, constará do regime geral eleitoral das instituições de ensino superior públicas, e do regulamento próprio a aprovar pela Assembleia da instituição.

ARTIGO 12.º
(Incapacidade do Director Geral)

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária ou prolongada do Director Geral, assume a função um dos Directores Gerais Adjuntos por ele designado.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 (cento e vinte dias), o Conselho de Direcção deve propor ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação da eleição dos três candidatos a Director Geral, nos termos do presente Estatuto e demais legislação em vigor.

3. Em caso de vacatura ou reconhecimento da incapacidade permanente do Director Geral, deve o Departamento Ministerial de tutela garantir o funcionamento da instituição, através da criação de uma comissão de gestão, até a realização de eleição de três candidatos e posterior nomeação e tomada de posse do novo Director Geral, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 13.º
(Destituição do Director Geral)

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição ou grave violação da lei, a Assembleia da instituição, convocada por 1/3 (um terço) dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode propor por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros efectivos, a des-

tuição do Director Geral, ao Departamento Ministerial de tutela a quem compete decidir.

2. Ainda em situação de gravidade para a vida da instituição, e ou grave violação da lei, o Director Geral é exonerado pelo Departamento Ministerial de tutela, após audição da Assembleia da instituição, convocada com esse objectivo.

3. Nos casos previstos no presente artigo, o Departamento Ministerial de tutela deve garantir o funcionamento da instituição de ensino através da indicação de uma comissão de gestão, que cria as condições para um novo processo eleitoral no prazo máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 14.º

(Directores Gerais Adjuntos)

1. O Director Geral é coadjuvado, nos termos do presente Estatuto por dois Directores Gerais Adjuntos, um para a Área Científica e outro para a Área Académica.

2. Os Directores Gerais Adjuntos são propostos pelo Director Geral de entre docentes e investigadores nacionais em tempo integral na instituição e são nomeados pelo titular do Departamento Ministerial de tutela.

3. O mandato dos Directores Gerais Adjuntos finda com o termo do mandato do Director Geral ou com a cessação das funções deste.

ARTIGO 15.º

(Secretário Geral)

1. O Director Geral é coadjuvado por um Secretário Geral, com a categoria de Director Geral Adjunto, na gestão administrativa, financeira e patrimonial, da instituição.

2. Ao Secretário Geral compete a gestão administrativa, dos recursos humanos, do orçamento, do património, do informático, das relações públicas e dos serviços de apoio logístico.

3. O Secretário Geral é nomeado pelo titular do Departamento Ministerial de tutela, sob proposta do Director Geral.

SUBSECÇÃO II

Assembleia da Universidade

ARTIGO 16.º

(Composição)

1. A Assembleia da Universidade, com um presidente eleito é o órgão máximo colegial do ISCED-Uige.

2. São membros da Assembleia, eleitos pelos respectivos pares por unidades orgânicas, os seguintes:

- a) Cinco docentes nacionais em tempo integral, sendo um para cada uma das categorias;
- b) Um estudante;
- c) Um funcionário do quadro técnico, administrativo e auxiliar.

3. São membros da Assembleia do ISCED-Uige por inêrência de funções:

- a) O Director Geral;
- b) Os Directores Gerais Adjuntos;
- c) O Secretário Geral;
- d) Os Chefes de Departamento de Ensino e Investigação;

e) Os Chefes dos Centros de Estudos e de Investigação Científica;

f) As individualidades que presidem os órgãos de gestão das unidades orgânicas;

g) O Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Estudantes da Instituição;

h) Os Secretários Gerais das Associações de Estudantes de cada unidade orgânica.

4. São também membros da Assembleia por indicação, um representante de instituições públicas ou da sociedade civil, por cada unidade orgânica.

5. O Presidente da Mesa, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, pode convidar a participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, outras entidades cuja presença seja considerada necessária.

ARTIGO 17.º

(Mesa da Assembleia)

1. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma Mesa, eleita pelos membros da Assembleia, para todo o seu mandato.

2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia o seguinte:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, em coordenação com o Director Geral da instituição nos termos do respectivo regimento interno;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia;
- c) Comunicar ao órgão de tutela, no prazo máximo de sete dias, o resultado do acto eleitoral do Director Geral, bem como as reclamações existentes;
- d) Assinar as deliberações da Assembleia e levá-las ao conhecimento do Director Geral, em tempo devido.

4. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

5. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia redigir as actas das reuniões da Assembleia, bem como redigir e guardar o expediente ligado à actividade da Assembleia.

6. Não podem ser eleitos membros da Mesa da Assembleia os titulares dos órgãos executivos.

ARTIGO 18.º

(Competência)

Compete à Assembleia da Instituição o seguinte:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia no início de cada mandato;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c) Pronunciar-se sobre o projecto de Estatuto Orgânico da instituição e sobre eventuais alterações ao estatuto da instituição que deve ser submetido

- ao Departamento Ministerial de tutela, para os devidos efeitos;
- d)* Aprovar o relatório de actividades e contas da instituição que deve ser submetido à homologação do Departamento Ministerial de tutela;
- e)* Elaborar e aprovar os regulamentos eleitorais em conformidade com o regime geral eleitoral das instituições de Ensino Superior Públicas;
- f)* Aprovar os regulamentos de ensino da instituição;
- g)* Eleger três candidatos para o exercício do cargo de titular do órgão executivo, e submeter ao Departamento Ministerial de tutela;
- h)* Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento da instituição;
- i)* Pronunciar-se sobre o relatório de avaliação da instituição e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;
- j)* Pronunciar-se sobre a proposta da criação do fundo de desenvolvimento da instituição;
- k)* Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas de carácter académico;
- l)* Decidir sobre os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos;
- m)* Aprovar o programa anual da instituição e o respectivo orçamento, abarcando o orçamento próprio e o transferido do Orçamento Geral do Estado;
- n)* Pronunciar-se sobre os demais assuntos inerentes ao funcionamento da instituição e que se enquadram nas suas competências.

ARTIGO 19.º
(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos da Assembleia da instituição é de 4 (quatro) anos, renovável apenas uma vez, excepto o dos estudantes que é de 2 (dois) anos.

2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato, nos termos da lei e do presente Estatuto.

3. A renúncia é livre e admitida a todo o tempo.

4. Perdem o mandato os membros que no decurso do mesmo forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida no âmbito do processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade porque foram eleitos, ou que não cumprem com as obrigações decorrentes do presente estatuto e do regimento Interno da Assembleia.

5. As vagas criadas na Assembleia da instituição resultantes da cessação antecipada de mandatos, são preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada.

6. Na falta destes e de suplentes, deve proceder-se a nova eleição pela respectiva classe.

7. Os membros designados nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

ARTIGO 20.º
(Regimento)

A Assembleia da instituição rege-se por regimento próprio, aprovado por maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia

SUBSECÇÃO III
Conselho de Direcção

ARTIGO 21.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de apoio ao Director Geral em matéria de coordenação de acções entre os diferentes serviços no que concerne à gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira, de modo a garantir o pleno exercício da missão científica, pedagógica e cultural da instituição.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Geral.

3. O Conselho de Direcção é integrado pelas seguintes entidades:

- a)* Director Geral, que o preside;
- b)* Directores Gerais Adjunto;
- c)* Secretário Geral;
- d)* Titulares dos Serviços Executivos e de Apoio Técnico;
- e)* Titulares dos Departamentos de Ensino e de Investigação;
- f)* Titulares dos Centros de Investigação Autónomos.

4. Podem participar das reuniões do Conselho de Direcção outras entidades que o Director Geral, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.

ARTIGO 22.º
(Organização e funcionamento)

O funcionamento e organização do Conselho de Direcção rege-se por regimento próprio.

ARTIGO 23.º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo da instituição, ao qual compete apreciar e emitir parecer sobre questões relacionadas com a área científica, no âmbito da investigação científica e formação pós-graduada.

2. As reuniões do Conselho Científico são presididas pelo Director Geral Adjunto para a Área Científica.

3. Ao Conselho Científico compete o seguinte:

- a)* Elaborar e propor alterações ao regimento interno do seu funcionamento;
- b)* Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;

- c) Aprovar os programas das disciplinas que constituam os «Currículos» dos cursos e propor a sua reestruturação;
- d) Deliberar sobre a organização e o conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
- e) Avaliar o desempenho científico dos docentes;
- f) Pronunciar-se sobre a avaliação interna e externa dos docentes;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamento científico das unidades orgânicas, bem como a sua utilização;
- h) Pronunciar-se sobre a admissão dos docentes e investigadores, mediante proposta do titular do cargo executivo, nos termos da legislação em vigor;
- i) Acompanhar e orientar os trabalhos científicos;
- j) Propor à Assembleia a concessão do título de doutor *«honoris causa»*;
- k) Pronunciar-se sobre a superação dos docentes;
- l) Propor a criação de cursos a integrar na unidade orgânica;
- m) Emitir parecer sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames, quer de frequência, quer finais;
- n) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica e de pós-graduação, da unidade orgânica;
- o) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas, de pós-graduação e ligadas às carreiras docente e de investigação;
- p) Deliberar sobre as propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, de graus académicos e de centros de investigação científica e pós-graduação;
- q) Definir as regências dos cursos e das disciplinas, e acompanhar a sua actividade;
- r) Adaptar as regras em vigor no subsistema do ensino superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
- s) Definir a composição de júris para as provas de graduação e propor a composição de júris para as provas de pós-graduação;
- t) Deliberar sobre os programas de investigação científica mono e pluridisciplinares;
- u) Definir as regras para atribuição de regências e do controlo da qualidade do ensino e investigação

científica e das normas de avaliação de docentes e de investigadores;

- v) Emitir parecer sobre o enquadramento de professores convidados;
 - w) Definir o número de vagas para cada curso de graduação ou pós-graduação;
 - x) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da instituição;
 - y) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas superiormente e pelas normas legais em vigor;
 - z) Pronunciar-se sobre qualquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei, ou submetidos pelos órgãos de gestão da instituição.
4. O Conselho Científico da unidade orgânica rege-se por regimento próprio.

ARTIGO 24.º

(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:
- a) Titular do cargo executivo de gestão da área, que o preside;
 - b) Titular do cargo executivo de gestão;
 - c) Directores Gerais-Adjuntos;
 - d) Coordenadores dos cursos;
 - e) Regentes das disciplinas;
 - f) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
 - g) Chefe do Departamento de Investigação Científica;
 - h) Docentes e Investigadores com doutoramento;
 - i) Representante de professores com o grau de mestre.
2. Podem ser convidados às reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença seja considerada necessária.
3. Nos casos em que a exigência do serviço o determine, o Conselho Científico pode possuir uma comissão permanente, para análise e deliberação sobre os assuntos correntes.
4. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após homologação pelos órgãos competentes e sua respectiva publicação.

ARTIGO 25.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo do ISCED-Uige que compete apreciar e emitir pareceres sobre questões relacionadas com as áreas pedagógica e académica da instituição.
2. As reuniões do Conselho Pedagógico são presididas pelo Director Geral-Adjunto para a Área Académica.
3. O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações ao seu regimento;
 - b) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica da unidade orgânica;
 - c) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades académicas e pedagógica;
 - d) Analisar e adaptar os calendários escolares e elaborar os horários académicos para cada ano lectivo;
 - e) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro da unidade orgânica e no quadro da instituição;
 - f) Adaptar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor na instituição;
 - g) Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir parecer sobre propostas relativas à essa matéria;
 - h) Elaborar propostas relacionadas com a acção social, destinadas aos estudantes;
 - i) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da instituição;
 - j) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da instituição;
 - k) Emitir parecer sobre pedidos de equivalências;
 - l) Promover actividades de ensino extra curricular e de formação profissional;
 - m) Emitir parecer sobre pedido de integração curricular de candidatos provenientes de outros institutos de ensino superior;
 - n) Emitir parecer sobre a mobilidade académica dos docentes.
4. O Conselho Pedagógico rege-se por regimento próprio.

ARTIGO 26.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral-Adjunto da área, que o preside;
- b) Coordenadores dos cursos;
- c) Regentes das disciplinas;
- d) Chefe de Departamento de Ensino e Investigação;
- e) Chefe de Departamento de Investigação Científica;
- f) Director do Centro de Estudos e de Investigação Científica;
- g) Docentes e investigadores com doutoramento;
- h) Professores e investigadores com o grau de mestre e de doutor;

- i) Representante de professores com grau de mestre;
- j) Dois representantes dos estudantes.

2. Nos casos em que a exigência do serviço o determine, o Conselho Pedagógico pode possuir uma comissão permanente, para análise e deliberação de assuntos correntes.

3. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após homologação pelos órgãos competentes e sua respectiva publicação.

SUBSECÇÃO IV

Serviços de Apoio Instrumental

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Técnico e Instrumental

ARTIGO 27.º

(Gabinete do Director Geral)

1. O Gabinete do Director Geral é o serviço de apoio instrumental, encarregue do apoio directo e pessoal que assegura a actividade do Director Geral, no relacionamento com os diferentes órgãos e serviços da instituição, com os demais órgãos da Administração Pública e com outras entidades públicas e privadas.

2. O Gabinete do Director Geral é dirigido por um chefe nomeado pelo Director Geral, com a categoria de Chefe de Departamento, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

3. A organização e o funcionamento do Gabinete do Director Geral rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 28.º

(Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos)

1. Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos são serviços de apoio instrumental, encarregues do apoio directo aos respectivos titulares, no que concerne à recepção e de documentos e a expedição administrativa.

2. Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos são dirigidos por chefe nomeado pelo Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento e regem-se por regulamento próprio.

ARTIGO 29.º

(Gabinete do Secretário Geral)

1. O Gabinete do Secretário Geral exerce a sua acção no domínio do expediente burocrático e na interligação directa com os serviços que se encontram sob dependência do Secretário Geral.

2. O Gabinete do Secretário Geral é dirigido por um chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento e rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 30.º

(Departamento Jurídico)

1. O Departamento Jurídico é um serviço de apoio técnico encarregue de superintender e realizar toda a actividade de assessoria jurídica.

2. O Departamento Jurídico é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secção Técnica-Jurídica;
- b) Secção de Contencioso.

3. O Departamento Jurídico é dirigido por um chefe, nomeado pelo Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. A organização e o funcionamento do Departamento Jurídico rege-se por um regulamento próprio.

ARTIGO 31.º

(Departamento de Cooperação e Intercâmbio Internacional)

1. O Departamento de Cooperação e Intercâmbio Internacional é o serviço de apoio técnico que exerce a sua acção nos domínios da cooperação, das relações internacionais e do intercâmbio com instituições da região académica, do País e do estrangeiro.

2. O Departamento de Cooperação e Intercâmbio Internacional é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Cooperação;
- b) Secção de Intercâmbio Internacional.

3. O Departamento de Cooperação e Intercâmbio Internacional é dirigido por um chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. O Departamento de Cooperação e Intercâmbio Internacional rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 32.º

(Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico que exerce a sua acção nos domínios da planificação, da gestão e do tratamento de dados estatísticos.

2. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secção de Planificação;
- b) Secção de Estatística.

3. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Chefe, nomeado por despacho do Director Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

4. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística rege-se por um regulamento próprio.

ARTIGO 33.º

(Departamento de Informação Científica e Documentação)

1. O Departamento de Informação Científica e Documentação é um serviço que exerce a sua actividade no âmbito da recolha, tratamento e difusão de informação e

documentação com interesse para a instituição, da redacção de boletins e jornais, bem como da coordenação metodológica dos serviços editoriais e da relação com os meios de comunicação social.

2. O Departamento de Informação Científica e Documentação é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secção de Informação Científica;
- b) Secção de Comunicação e de Documentação;
- c) Secção de Edição.

3. O Departamento de Informação Científica e Documentação é dirigido por um chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento e rege-se por regulamento próprio.

SECÇÃO IV

Serviços Executivos

ARTIGO 34.º

(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

1. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é um serviço que exerce a sua actividade nos domínios da administração financeira, patrimonial, gestão orçamental, expediente e arquivo geral, protocolo e relações públicas.

2. O Departamento de Administração e Gestão de Orçamento é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secção de Administração;
- b) Secção de Finanças;
- c) Secção de Património;
- d) Secção de Protocolo e Relações Públicas.

3. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é dirigido por um chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 35.º

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos é um serviço que exerce a sua acção no domínio da gestão dos recursos humanos afectos à instituição e da gestão disciplinar do pessoal.

2. O Departamento de Recursos Humanos é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secção de Recursos Laborais;
- b) Secção de Formação e Superação de Quadros.

3. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. O Departamento de Recursos Humanos rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 36.º

(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académicos é o serviço executivo encarregue de gerir a actividade no domínio académico da instituição, em particular na gestão curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação, na emissão de diplomas, certificados e certificação de títulos honoríficos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como do fomento e apoio à actividade de natureza académica, sob dependência do Director Geral-Adjunto para a Área Académica.

2. O Departamento de Assuntos Académicos tem a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Académica;
- b) Secção de Gestão Académica;
- c) Secção de Gestão Pedagógica;
- d) Secção de Orientação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho.

3. O Departamento de Assuntos Académicos é dirigido por um Chefe, nomeado pelo Director Geral, sob proposta do Director Geral-Adjunto para a Área Académica, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento próprio.

ARTIGO 37.º

(Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação é um serviço executivo encarregue de exercer funções no domínio da gestão curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como da vida académica e da actividade científica dos docentes e investigadores da universidade, sob dependência do Director Geral-Adjunto para a Área Científica.

2. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secção de Investigação Científica;
- b) Secção de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- c) Secção de Pós-Graduação.

3. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação é dirigido por um chefe, nomeado pelo Director Geral, sob proposta do Director Geral-Adjunto para a Área Científica e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento e rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 38.º

(Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo)

1. O Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo é um serviço de natureza executiva, encarregue de implementar acções de apoio social diversificado aos

estudantes, bem como promover acções de carácter cultural, recreativo e desportivo na instituição.

2. O Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secção de Apoio Social;
- b) Secção de Promoção Cultural e Recreativa;
- c) Secção de Promoção de Actividades Desportivas.

3. O Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo é dirigido por um chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento e rege-se por regulamento próprio.

4. As actividades de carácter desportivo são organizadas nos termos da Lei de Bases do Desporto.

SECÇÃO V

Serviços de Apoio

ARTIGO 39.º

(Biblioteca da Instituição)

1. A Biblioteca Central da Instituição é um serviço encarregue da aquisição, preservação, enquadramento e tratamento metodológico e técnico do património bibliográfico e documental da Instituição, que presta apoio ao Instituto no domínio do ensino e da Investigação científica, sob dependência do Director Geral-Adjunto para a Área Científica.

2. A Biblioteca Central da instituição é dirigida por um chefe, nomeado por despacho do Director Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

3. Os recursos bibliográficos dos departamentos dependem metodologicamente da Biblioteca do instituto.

CAPÍTULO III

Unidades Orgânicas

SECÇÃO I

Tipologia de Unidades Orgânicas

ARTIGO 40.º

(Unidades orgânicas de ensino e investigação)

1. O ISCED-Uíge está estruturado com as seguintes unidades orgânicas de ensino e de investigação:

- a) Departamentos de Ensino e de Investigação;
- b) Centro de Estudos e de Investigação Científica.

2. As unidades orgânicas de ensino e de investigação são autorizadas pelo Departamento Ministerial de tutela, sob proposta do Director Geral, após deliberação favorável dos órgãos colegiais da instituição.

3. Na prossecução dos objectivos a que se propõem, as unidades orgânicas de ensino e de investigação científica têm as seguintes atribuições:

- a) Ministrar os cursos superiores definidos legalmente a nível da graduação e de pós-graduação;
- b) Promover e realizar projectos de investigação científica nos domínios que lhes são próprios;
- c) Prestar serviços à comunidade;
- d) Desempenhar as tarefas que constam dos seus estatutos orgânicos, bem como as que lhes forem determinadas superiormente.

SECÇÃO II

Departamentos de Ensino e de Investigação

ARTIGO 41.º

(Natureza)

1. Os Departamentos de Ensino e de Investigação são unidades orgânicas de carácter monodisciplinar, pluri-disciplinar ou interdisciplinar, cujo objecto é a criação e transmissão de conhecimentos, dotados de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

2. Os Departamentos de Ensino e de Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos a estabelecer no regulamento interno.

3. Os Departamentos de Ensino e de Investigação estruturam-se em secções de cursos ou especialidades que tomam as designações destes.

4. Os Departamentos de Ensino e de Investigação são dirigidos por chefes de departamentos nomeados por despacho do Director Geral da instituição, nos termos da legislação em vigor no subsistema de ensino superior.

5. Cada departamento dispõe de um Conselho Científico-Pedagógico departamental, que assessora a respectiva direcção, cujo regulamento é aprovado pelo Conselho Científico.

6. Os Departamentos de Ensino e de Investigação dependem metodologicamente do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da instituição.

ARTIGO 42.º

(Regulamento)

O Departamento de Ensino e de Investigação rege-se por regulamento próprio, que estabelece a sua organização e regras de funcionamento, que deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia da instituição.

SECÇÃO III

Centro de Estudos e de Investigação Científica

ARTIGO 43.º

(Natureza)

1. O Centro de Estudos e de Investigação Científica é uma unidade orgânica que se dedica principalmente ao desenvolvimento de actividade de investigação científica

associadas à formação de pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento científico.

2. O Centro de Estudos e de Investigação Científica goza de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos a estabelecer no regulamento.

3. O Centro de Estudos e de Investigação Científica possui uma ou mais linhas de investigação científica na área das ciências de educação.

4. As competências do Centro de Estudos e de Investigação Científica são definidas por um regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Científico.

5. O Centro de Estudos e de Investigação Científica é dirigido por um Director, com categoria de Professor ou Investigador, com o grau de Doutor e com mérito comprovado através de trabalhos de investigação científica e publicações, a eleger nos termos do estatuto do Centro e a nomear por despacho do Director Geral da Instituição.

ARTIGO 44.º

(Regulamento)

O Centro de Estudos e de Investigação Científica rege-se por um regulamento próprio, que estabelece a sua organização e regras de funcionamento, que deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia da instituição.

CAPÍTULO IV

Diplomas, Certificados e Títulos

ARTIGO 45.º

(Diplomas)

1. Nas unidades orgânicas em que se conclua cursos de graduação, pós-graduação ou de especialização, deve ser preparado o expediente para outorga, pelo Director Geral da instituição, dos graus académicos ou graus de especialização profissional e os correspondentes diplomas.

2. Os diplomas de graduação e pós-graduação são assinados pelo Director Geral e pelo chefe de Departamento da unidade orgânica responsável pela organização do curso correspondente ao respectivo grau.

ARTIGO 46.º

(Certificados)

A instituição emite certificados de habilitações de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de especialização e outros cursos, que são assinados pelo Director Geral e Director Geral-Adjunto para a Área Académica.

ARTIGO 47.º

(Títulos honoríficos)

A Instituição outorga os títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor Honoris Causa nos seguintes casos:

- a) O título honorífico de Professor Emérito é concedido pela Assembleia da instituição, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico de uma unidade orgânica, à professores aposentados que se hajam distinguido no ensino ou na investigação científica;
- b) O título honorífico de Doutor Honoris Causa é concedido pela Assembleia da instituição, sob proposta do Director Geral, a eminentes personalidades nacionais ou estrangeiras, exteriores à instituição, que se distinguem pela sua actuação à favor da ciência, das letras, das artes ou da cultura em geral.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 48.º

(Fundos)

1. Constituem fundos da Instituição, os seguintes:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Receitas provenientes da prestação de serviços das unidades orgânicas, nos termos da lei;
- c) Subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
- e) Saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- f) Qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos da instituição são geridos por órgãos executivos de gestão.

ARTIGO 49.º

(Património)

O património da instituição é constituído por:

- a) Conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) Bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) Bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados à universidade, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 50.º

(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da Instituição é exercida de acordo com as normas vigentes no País, orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;

- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação do Conselho de Direcção, devem ser submetidos ao Departamento Ministerial de tutela, para homologação.

CAPÍTULO VI

Símbolos e Distinções

ARTIGO 51.º

(Símbolos, Insignia e Cores da Instituição)

A instituição possui símbolos, insignia e cores próprias, que são aprovados pela Assembleia, sob proposta do Director Geral.

ARTIGO 52.º

(Distinções)

O ISCED-Uíge, pode atribuir distinções, cujo tipo e procedimentos para a sua atribuição constam de um regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia da instituição.

ARTIGO 53.º

(Trajes académicos)

1. Os trajes académicos e as insignias doutorais são fixados pelos órgãos competentes da instituição e são de uso obrigatório em solenidades académicas.

2. Em actividades académicas na instituição, não é permitido o uso de insignias e trajes próprios, excepto os professores e doutores de outras instituições de ensino superior que podem usar trajes e insignias próprias.

ARTIGO 54.º

(Cerimónias académicas)

1. Têm solenidade protocolar os seguintes actos:

- a) O dia da instituição;
- b) Tomada de posse do Director Geral e dos Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Abertura e encerramento do ano académico;
- d) Cerimónia de outorga de diplomas.

2. O funcionamento e a organização das solenidades protocolares a que se refere o número anterior regem-se por regulamento próprio.

ARTIGO 55.º

(Recrutamento do pessoal)

O recrutamento do pessoal docente, investigadores e pessoal não docente, bem como o seu modo de provimento é feito nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 56.º

(Outras Estruturas)

1. Sempre que o volume de tarefas o justifique, podem ser criados gabinetes técnicos, oficinas ou outras estruturas, na dependência directa dos respectivos órgãos de Gestão.

2. A efectivação do disposto no número anterior, deve ser objecto de tratamento em diploma legal conjunto do Ministro de tutela, Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e do Ministro das Finanças, sob proposta dos órgãos competentes da instituição.

3. As estruturas referidas no número anterior regem-se por regulamentos próprios a aprovar pelos órgãos competentes.

ARTIGO 57.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama são os constantes nos anexos I e II do presente Estatuto e que dele são parte integrante.

ARTIGO 58.º

(Regulamentação)

O presente Estatuto é objecto de regulamentação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a data da publicação.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 57.º

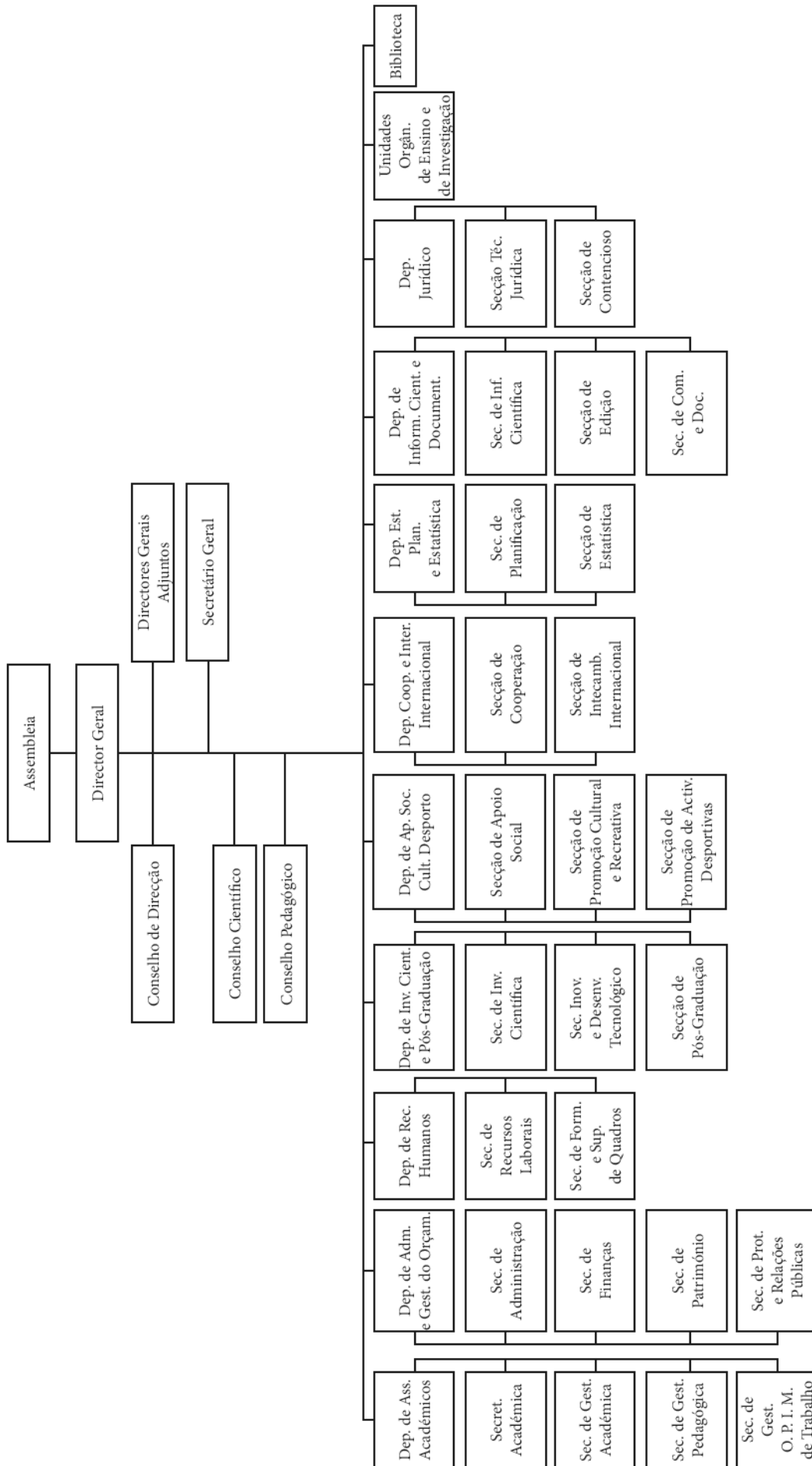
Grupo de Pessoal	Categoria/Função	N.º de Lugares
Direcção	Director	1
	Director Geral Adjunto	2
Chefia	Chefe de Departamento	10
	Chefe de Secção	25
Docente	Professor Titular	35
	Professor Associado	56
	Professor Auxiliar	68
	Assistente	70
	Assistente - Estagiário	75
Técnico Superior	Assessor Principal	10
	Primeiro Assessor	16
	Assessor	20
	Técnico Superior Principal	25
	Técnico Superior de 1.ª Classe	34
	Técnico Superior de 2.ª Classe	40

Grupo de Pessoal	Categoria/Função	N.º de Lugares
Técnico	Especialista Principal	6
	Especialista de 1.ª Classe	10
	Especialista de 2.ª Classe	16
	Técnico de 1.ª Classe	20
	Técnico de 2.ª Classe	26
	Técnico de 3.ª Classe	30
Técnico Médio	Técnico Médio Princ. de 1.ª Classe	10
	Técnico Médio Princ. de 2.ª Classe	10
	Técnico Médio Princ. de 3.ª Classe	15
	Técnico Médio de 1.ª Classe	15
	Técnico Médio de 2.ª Classe	18
	Técnico Médio de 3.ª Classe	25
Administração	Oficial Administ. Principal	1
	Primeiro Oficial	1
	Segundo Oficial	1
	Terceiro Oficial	1
	Aspirante	2
	Escriturária-Dactilógrafa	-
	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro de 1.ª Classe	1
	Tesoureiro de 2.ª Classe	1
	Motorista de Pesados Principal	2
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	2
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	2
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
Telefonista Principal	1	
Telefonista de 1.ª Classe	1	
Telefonista de 2.ª Classe	1	
Auxiliar	Auxiliar Administ. Principal	1
	Auxiliar Administ. de 1.ª Classe	1
	Auxiliar Administ. de 2.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Operário Qualificado	Operário Qualif. Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2

Quadro Especial da Carreira do Investigador Científico

Carreira do Investigador Científico	Investigador-Coordenador	16
	Investigador Principal	20
	Investigador Auxiliar	24
	Assistente de Investigação	32
	Estagiário de Investigação	44

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 57.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 151/12
de 29 de Junho

O desafio de combater a pobreza, as desigualdades e a exclusão social de extractos populacionais, particularmente os mais vulneráveis, tem motivado o Executivo ao estabelecimento de políticas públicas, operacionalizadas por meio de programas, projectos, serviços e benefícios, geradores de oportunidades e de inclusão na sociedade;

As acções da política de assistência social, como medida de protecção social, estão orientadas para a cobertura da universalidade das vulnerabilidades dos cidadãos, oferecendo um conjunto de benefícios, visando a prevenção, protecção, promoção e defesa dos direitos dos indivíduos e famílias;

Havendo necessidade de se implementar um presente programa como eixo de intervenção da Inclusão Social das Pessoas Com Deficiência, que vivem em situação de carência e vulnerabilidade, visando gerar oportunidades de inclusão produtiva e social.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Programa de Assistência da Pessoa com Deficiência, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A. Enquadramento

1. O desafio de combater a pobreza, as desigualdades e a exclusão social de extractos populacionais, particularmente os mais vulneráveis, tem motivado o Governo ao estabelecimento de políticas públicas, operacionalizadas por meio de programas, projectos, serviços e benefícios, geradores de oportunidades e de inclusão na sociedade.

2. As acções da política de assistência social, como medida de protecção social, estão orientadas para a cobertura da universalidade das vulnerabilidades dos cidadãos, oferecendo um conjunto de benefícios, visando a prevenção, protecção, promoção e defesa dos direitos dos indivíduos e famílias.

3. O presente Programa como eixo de intervenção da Inclusão Social das Pessoas Com Deficiência, que vivem em situação de carência e vulnerabilidade, visa gerar oportunidades de inclusão produtiva e social para as pessoas alvo do programa.

B. Objectivos Gerais

1. O presente programa como componente da Estratégia de Inclusão Social das pessoas vulneráveis, visa aplicar o estabelecido na Lei de Bases de Protecção Social, com a função de complementaridade de outros Programas de Assistência Social.

2. Deste modo, o programa tem como finalidade, a promoção de oportunidades de inclusão social com o incentivo a actividades micro empreendedoras de geração de trabalho e renda, assim como a economia solidária, das pessoas em situação de pobreza, visando a sua inserção sócio-produtiva e o exercício dos direitos de cidadania, bem como aquisição de matérias-primas para reposição da capacidade de produção nacional de orteses e próteses.

3. Possibilitar um atendimento personalizado e melhor direccionado às pessoas com deficiência nas comunidades onde residem, atingindo um maior número de beneficiários, em função do conhecimento da sua localização geográfica.

C. Objectivos Específicos

1. Levar os serviços até as pessoas com deficiência nas comunidades onde residem.

2. Facilitar o acesso/encaminhamento das pessoas com deficiência aos serviços especializados, nos domínios da educação, reabilitação física, emprego, formação profissional, saúde e outros serviços sociais de base.

3. Promover a articulação multisectorial a nível local entre os vários actores intervenientes.

4. Criar oportunidades de emprego para as pessoas com deficiência, proporcionando-lhes rendimentos, restituindo-lhes a dignidade humana e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

5. Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades com o provimento de serviços diversos.

6. Redução do estigma e atitudes veladas em relação a deficiência.

7. Promover o cooperativismo/economia solidária na implementação dos projectos geradores de renda.

D. Projectos e Acções Específicas

1. No quadro das actividades inerentes ao presente programa, os vários projectos de geração de renda são preferencialmente implementados em Cooperativas de Produção na modalidade de Economia Solidária, com o objectivo de utilizar os meios e recursos disponíveis de forma mais rentável e racional. A integração de membros não deficientes em alguns grupos solidários acelera a integração das PCDs no seio das suas comunidades prestando serviços conjuntos.

2. Constatando-se que parte considerável das Pessoas Com Deficiência em Angola encontra-se em situação de